

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. N°174/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, s/n°, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 22.156.676/001-01

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99519-8476

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.2330

**PROCESSO N°:** 3390.2017

**ATIVIDADE:** Unidade Prisional

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Esquerda da Estrada de Manacapuru/Novo Airão, AM 352, km 9,5, Manacapuru-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
M 01	03°12'45,64"S	60°41'39,19"W	M 06	03°12'22,88"S	60°40'57,68"W
M 02	03°12'25,77"S	60°41'22,45"W	M 07	03°12'25,82"S	60°40'56,28"W
M 03	03°12'24,68"S	60°41'20,92"W	M - AUX	03°12'28,03"S	60°40'59,74"W
M 04	03°12'24,01"S	60°41'17,99"W	M 08	03°12'50,60"S	60°41'35,00"W
M 05	03°12'19,64"S	60°40'57,35"W	-----	-----	-----

**FINALIDADE:** Autorizar a construção de uma Unidade Prisional de Manacapuru-AM, com área de projeto de 3,42ha em uma área total de 49,0739ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

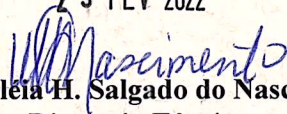
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

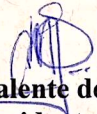
### Atenção:

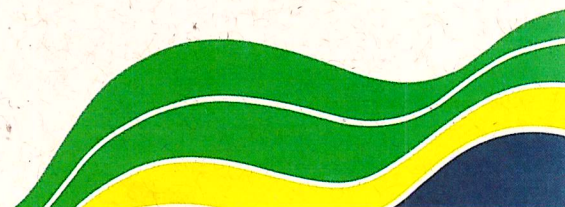
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 FEV 2022

  
Wanderlêia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº174/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3390.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados em local ambientalmente adequado.
11. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos
12. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
13. Os Certificado de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM.
14. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
15. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos
  - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
  - d) Comprovante de destinação final do material excedente procedente proveniente da terraplenagem.